



RESOLUÇÃO Nº 372, DE 04 DE OUTUBRO DE 1976

Dá nova redação à Resolução nº 323, de 26.09.75, sobre Concurso Vestibular.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 04 de outubro de 1976, na forma do que dispõem os artigos 39 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, 15, alínea c, e 25, alínea r, do vigente Estatuto da Universidade,

R E S O L V E :-

Art. 1º - O Concurso Vestibular, unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do 2º grau, sem ultrapassar esse nível de complexidade, e terá por objetivo:

- a) avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão para estudos superiores de graduação;
- b) classificar os candidatos até o limite das vagas fixadas.

Art. 2º - Mediante proposta da Pró-Reitoria de Graduação, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá, até o dia 15 de agosto, o número das vagas que devem ser oferecidas nos cursos de cada Centro para o Vestibular que se refere ao 1º período letivo do ano seguinte e, até 15 de março, para as do 2º período.

Parágrafo único - O número de vagas para cada Curso de Graduação não poderá ser inferior ao estabelecido no ano anterior, respeitando-se o que dispõe a Lei 5.850, de 7 de dezembro de 1972, combinado com a Portaria 30-BSB, de 29.01.74.

Art. 3º - O Concurso Vestibular só terá validade para a matrícula no período letivo a que esteja expressamente referido e somente podem matricular-se os candidatos que hajam concluído cursos do 2º grau ou estudos equivalentes.

Art. 4º - O Concurso será anunciado por edital da Comissão Coordenadora do Vestibular (CCV), publicado no Diário Oficial do Estado, até 30 dias antes da primeira prova, devendo seu resumo ser divulgado por outros meios de comunicação.

Parágrafo único - No Edital a que se refere este artigo, além de outras informações necessárias à orientação dos candidatos, constará:

- a) a designação e código dos cursos que integram cada Centro;

M

- b) o número de vagas fixadas para cada um dos cursos, indicando o seu total por Centro;
- c) o período letivo a que se refere o Concurso;
- d) local, prazo e horário do recebimento das inscrições;
- e) valor da taxa de inscrição, local, prazo e horário de seu pagamento;
- f) data da prova inicial do Concurso.

Art. 5º - O pedido de inscrição, dirigido ao Presidente da CCV, será feito em ficha individual impressa de acordo com o modelo aprovado por esta Comissão e preenchida pelo candidato, que nela indicará o curso e a língua estrangeira de sua opção.

§ 1º - No pedido de inscrição constará a declaração do candidato de que aceita as condições estabelecidas para o Concurso Vestibular, inclusive a de que concorre a uma das vagas anunciadas no Edital para o curso que escolheu, devendo classificar-se na forma do art. 14.

§ 2º - No ato de inscrição o candidato apresentará:

- a) documento de identidade reconhecido por lei;
- b) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- c) fotografia 3x4, recente, com plaqueta.

§ 3º - Será considerada nula a classificação do candidato que não apresentar no ato da matrícula a prova de escolarização exigida no art. 3º.

Art. 6º - Ficará nula a inscrição do candidato que se beneficiar de qualquer lacuna, rasura ou imprecisão dos dados que venham a verificar-se em sua ficha individual ou nos documentos que tiver apresentado.

Art. 7º - O Concurso Vestibular constará das 4 (quatro) seguintes provas:

- I - COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO, abrangendo Português (conhecimentos da Língua Portuguesa e de Literatura Brasileira) e uma língua estrangeira moderna, a escolher dentre Inglês, Francês, Italiano, Espanhol e Alemão;
- II - MATEMÁTICA;
- III - CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS, compreendendo conhecimentos de Biologia, Física e Química.
- IV - ESTUDOS SOCIAIS, abrangendo conhecimentos de Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil (OSPB).

Art. 8º - A elaboração das provas ficará a cargo de Comissões Examinadoras (CE), designadas pela CCV e constituídas de:

- a) professores qualificados nos conteúdos específicos;
- b) representantes da CCV;
- c) especialistas em Medidas Educacionais.

Art. 9º - Não será classificável o candidato que obter resultado nulo no julgamento de qualquer prova.

Art. 10 - Não haverá revisão de provas, nem recontagem de pontos.

Art. 11 - Na correção das provas adotar-se-ão técnicas de padronização de escores brutos.

Mh

Art. 12 - Concluída a correção das provas, para cada curso se fará relação dos candidatos não eliminados, na ordem decrescente da soma dos escores padronizados obtidos e com estrita observância dos critérios de desempate estabelecidos no art. 13.

Art. 13 - Todos os casos de empate verificados dentro de um curso serão resolvidos com a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- I - o maior escore padronizado de Português;
- II - o maior escore padronizado de Matemática;
- III - a) o maior escore padronizado da prova de Ciências Físicas e Biológicas - para os cursos dos Centros de Ciências Físicas, Tecnologia, Ciências Agrárias e Ciências da Saúde;
- b) o maior escore padronizado da prova de Estudos Sociais - para os cursos dos Centros de Humanidades e de Estudos Sociais Aplicados;
- IV - a maior idade.

Art. 14 - Ficarão classificados em cada curso os candidatos que, na respectiva lista organizada na forma do art. 12, estiverem dentro do limite das vagas anunciadas no edital de inscrição.

Parágrafo único - Caso restem vagas em qualquer curso, após a matrícula dos candidatos classificados, serão chamados a preenchê-las candidatos classificáveis na seguinte ordem de prioridade:

- a) candidatos subseqüentes da lista do mesmo curso, na ordem decrescente da soma dos escores padronizados obtidos;
- b) candidatos subseqüentes das listas de outros cursos do mesmo Centro, mediante nova classificação que obedeça rigorosamente à ordem decrescente das somas dos escores padronizados obtidos, resolvendo-se os empates de acordo com o art. 13.

Art. 15 - Será eliminado em qualquer fase do Concurso o candidato que, comprovadamente, usar fraude, ou para ela tenha concorrido, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização das provas.

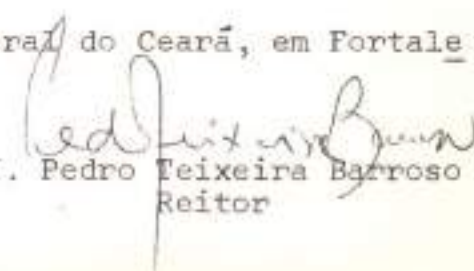
Art. 16 - Os casos omissos serão decididos pela CCV, com recurso para a Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único - As questões que exijam decisão urgente serão resolvidas pelo Presidente, "ad-referendum" do plenário.

Art. 17 - Fica revogada a Resolução nº 323, de 26 de setembro de 1975.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 05 de outubro de 1976.


Prof. Pedro Teixeira Barroso
Reitor